



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
DECRETO Nº 5.076/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende os prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 5.064/2020, de 17 de março de 2020, 5.065/2020, de 18 de março de 2020, 5.068/2020, de 24 de março de 2020, 5.069/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas, que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais, abrangendo a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

- I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
- III - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais, abrangendo a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

- I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
- IV - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Parágrafo único: As suspensões dos incisos deste artigo não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Fica suspenso por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Unidade administrativas Julgamento e o Conselho Municipal de tributos.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2020, da seguinte forma:

I - para aqueles créditos com vencimento em 17 de abril de 2020, o pagamento poderá se dar até o dia 17 de outubro de 2020; e,

Parágrafo único. Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única com desconto de 20% o vencimento passa a ser no até o dia 17 de maio de 2020; assim como a primeira parcela caso o contribuinte opte por parcelamento.

Art. 5º O pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, com vencimento até 30 de abril de 2020, dar-se-á da seguinte forma:

I - aquele com vencimento até 30 de abril de 2020 poderá ser parcelados em 2(duas) vezes sendo o primeiro vencimento para o mês maio do corrente ano;

a - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$73,00 (setenta e três reais);

Art. 6º As parcelas dos créditos das Taxas dos Atos de Vigilância Sanitária e as Taxas de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Prestadores de Serviços que vencerem entre 31 de março a 30 de abril de 2020, poderão ser parceladas em 2(duas) vezes com o primeiro vencimento no mês de maio do corrente ano.

a - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$73,00 (setenta e três reais);

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de março de 2020.

Art. 8º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nºs 515, ambos de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020.

Schroeder, 24 de março de 2020.


OSVALDO JURCH
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal